

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 025**

<b>Tema:</b>	Projetos PPP's - Obtenção e Análise de Projetos		
<b>Emitente:</b>	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ		
<b>Sistema</b>	Não Aplicável	<b>Código:</b>	N/A
<b>Versão:</b>	1	<b>Aprovação:</b>	Portaria nº 41-S/2018
		<b>Vigência:</b>	31/05/2018

**1. OBJETIVO**

Análise econômico-fiscal de projetos de investimento público e suporte à avaliação dos projetos sob a modalidade de PPP ou concessão.

**2. ABRANGÊNCIA**

2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002.

3.2 Lei Federal nº 11.079/2004.

3.3 Lei Estadual nº 492/2009.

3.4 Lei Federal nº 12.766/2012.

3.5 Decreto nº 3440-R, de 21/11/2013.

3.6 Decreto nº 3.542-R, de 18/03/2014

3.7 Decreto CGP/ES nº 2.889.

**4. SIGLAS**

4.1 PMI - Procedimento de Manifestação de Interesse.

4.2 PPP - Parcerias Públicas Privadas.

**5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS**

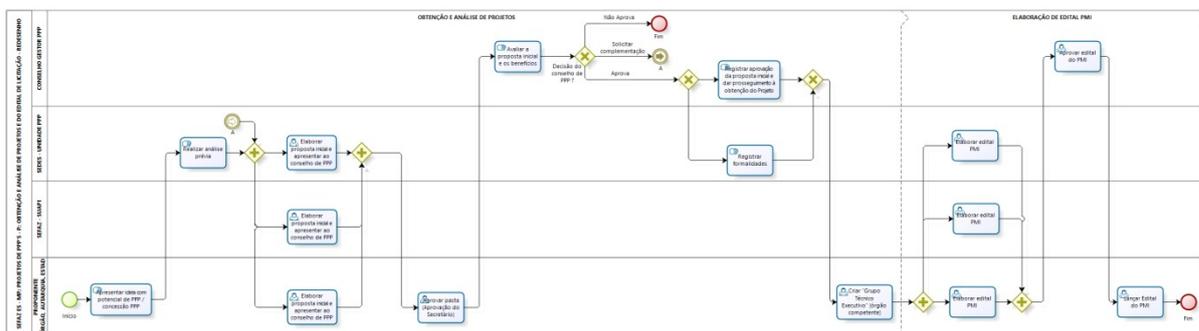


**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 025**

- 5.1 GEPOF - Gerência de Política Fiscal e da Dívida Pública do Estado.
- 5.2 SUAPI - Subgerência de Análise Econômico Fiscal de Projetos de Investimento Público.

**6. PROCEDIMENTOS**

**6.1 Fluxos de Procedimentos.**



bizagi

**6.2 Diretrizes Gerais**

- 6.2.1 O órgão proponente apresenta projeto com potencial de PPP ou de concessão pública.
- 6.2.2 A SEDES realiza análise prévia (objeto, base legal e PPA) e a SEFAZ realiza a análise econômico fiscal.
- 6.2.3 A SEDES juntamente com a SEFAZ e o órgão proponente, elaboram proposta inicial e apresentam ao Secretário da pasta ou Presidente do órgão proponente (no caso de Empresas Públicas ou Autarquias). Após a aprovação do Secretário ou Presidente do órgão proponente, o Secretário ou Presidente encaminhava proposta preliminar ao Conselho Gestor de PPPs – CGP/ES.
- 6.2.4 O Conselho Gestor de PPP, avalia a proposta inicial e os benefícios.
- 6.2.5 Caso a proposta seja aprovada, registra-se a aprovação da proposta inicial e segue o processo para obtenção do projeto.
- 6.2.6 Caso necessite complementação de informações, retorna à SEDES para providências.
- 6.2.7 O órgão proponente cria o “Grupo Técnico Executivo” (órgão competente).

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 025**

- 6.2.8** A SUAPI auxilia o GTE na elaboração do edital PMI.
- 6.2.9** Após a aprovação do edital do PMI, o mesmo segue para publicação.
- 6.2.10** O GTE acompanha o procedimento editalício do PMI de forma a buscar obter um projeto final.
- 6.2.11** Relatório Final do GTE vai indicar as possibilidades de utilização dos estudos obtidos para que o mesmo sirva de base para elaboração de um edital de licitação, necessariamente na modalidade concorrência.
- 6.2.12** Tal relatório é encaminhado ao Secretário ou Presidente, que decidirá pela implantação ou não de processo licitatório.
- 6.2.13** Caso a PPP venha a ser contratada, caberá a Secretaria da Fazenda o seu acompanhamento financeiro (incluindo execução dos pagamentos) e contábil.

---

---

**7. ASSINATURAS**

---

---

<b>EQUIPE DE ELABORAÇÃO</b>	
<b>Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio</b> Subgerente da SUDOR	<b>Marta Gonçalves Achiamé</b> Supervisor de Área Fazendária
<b>Eduardo Pereira de Carvalho</b> Supervisor de Área Fazendária	<b>Eliane Canal Leite da Silva</b> Coordenadora de Projetos
<b>APROVAÇÃO:</b>	
<b>Bruno Funchal</b> Secretário de Estado da Fazenda	Aprovado em 30/05/2018